



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

O presente projeto básico tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de refeições (almoço e jantar, mais refrigerante ou suco natural) de forma parcelada para atender as necessidades das diversas Secretarias do município de Siriri, conforme quantidades e especificações no anexo I “Termo de Referência”.

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 – A contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de refeições (almoço e jantar, mais refrigerante ou suco natural), pretendida visa atender ao Termo de Cooperação Mútua SSP/SE nº 01/2017 com o fornecimento de refeições ao efetivo policial que destacam em nosso município, suprir o atendimento da demanda da estrutura municipal em suas atividades rotineiras ao bem do serviço público, visando proporcionar a cada Secretaria o bom andamento dos trabalhos, pelo período de 12 (doze) meses, conforme análise do consumo anual dos itens objetos do presente procedimento.

2.2 - O processo licitatório para aquisição pretendida do objeto se justifica face ao interesse público ao atendimento dos funcionários e outros a serviço da administração do Município de Siriri/SE de segunda-feira a domingo.

2.3 - Este termo de referência visa especificar os elementos necessários para procedimento licitatório visando a contratação de empresa do ramo pertinente para fornecimento de refeições (almoço e jantar, mais refrigerante ou suco natural) de forma parcelada de acordo com as necessidades do município, para funcionários a serviço da Administração da cidade de Siriri/SE, que residam fora do domicílio ou estejam em serviços extras, efetivo policial que destacam em nosso município, representantes de entidades oficiais que estejam desenvolvendo alguma ação em nosso município, pessoas envolvidas em campanhas e outros eventos promovidos **pela Prefeitura de Siriri ou pelos órgãos Partícipes**, que conforme características, quantidades e especificações admitidos do Termo de Referência.

3 - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E CUSTOS UNITÁRIOS E TOTAIS:

ITENS	IDENTIFICAÇÃO	COMPOSIÇÃO	UND	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
01	Almoço mais um refrigerante ou suco	CADA ALMOÇO DEVERÁ CONTER:	UND			

930000



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

	natural (350ml).	Carne Bovina – no mínimo 150g, ou Carne de Frango – no mínimo 200g, ou Carne Suína – no mínimo 150g ou Peixes – no mínimo 200g. Feijão tipo: Tropeiro ou em Caldo – no mínimo 50g, Macarrão – no mínimo 50g, Arroz - no mínimo 100g, Saladas - no mínimo 150g e Refrigerante ou suco natural – no mínimo 350ml.				
02	Jantar mais um refrigerante ou suco natural (350ml).	CADA JANTAR DEVERÁ CONTER: Inhame - no mínimo 200g, Macaxeira - no mínimo 200g, Batata doce – no mínimo 200g, Cuscuz – no mínimo 250g, Carne Bovina – no mínimo 150g, ou Carne de Frango – no mínimo 200g, ou Carne Suína – no mínimo 150g ou Peixes – no mínimo 200g e Bebida – Café preto no mínimo 200ml.				

3.1 – A composição supra mencionada deverá estar disponível diariamente para que no momento do fornecimento, o beneficiário tenha a livre escolha, no que refere-se a Carnes e Feijão tipo: Tropeiro ou em Caldo.

3.2 - As quantidades das refeições são estimadas e não devem ser utilizadas na sua totalidade como garantia de futuro faturamento pela proponente.

4 – CARDÁPIO:

4.1 - O cardápio das refeições deverá ser variado e conforme descrito abaixo:

ITENS:	COMPOSIÇÃO:
01 ALMOÇO	Cada almoço deverá conter: Carne Bovina – no mínimo 150g, ou Carne de Frango – no mínimo 200g, ou Carne Suína – no mínimo 150g ou Peixes – no mínimo 200g. Feijão – no mínimo 50g. Macarrão – no mínimo 50g. Arroz - no mínimo 100g. Saladas - no mínimo 150g.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

	Refrigerante ou suco natural – no mínimo 350ml.
02 JANTAR	Inhame - no mínimo 200g Macaxeira - no mínimo 200g Batata doce – no mínimo 200g Cuscuz – no mínimo 250g Carne Bovina – no mínimo 150g, ou Carne de Frango – no mínimo 200g, ou Carne Suína – no mínimo 150g ou Peixes – no mínimo 200g. Bebida – Café preto – no mínimo 200ml.

5 - PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

- As refeições dos itens 01 e 02 deverão ser servidas no estabelecimento da empresa contratada de segunda-feira a domingo.
- As refeições serão fornecidas de forma parcelada, conforme a necessidade de cada Secretaria, somente com autorização ou requisição emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Siriri.
- O estabelecimento da empresa fornecedora deverá estar localizado no perímetro central da cidade de Siriri/SE.
- As refeições deverão ser fornecidas conforme rege as Leis e Resoluções da Anvisa e com as características organolépticas perfeitas, seguindo as boas práticas de higiene.
- A cozinha deverá estar adequada às exigências da Saúde Pública.
- As refeições deverão ser servidas ao pessoal previamente autorizado por esta administração de segunda a domingo, no período matutino das 11:00h às 13:00h e no período noturno das 18:00h às 20:00h.
- A quantidade a ser entregue serão de aproximadamente **06 (seis) refeições por período**, podendo haver mudanças nas quantidades para mais e para menos, conforme a necessidade.
- As refeições deverão atender as normas da ANVISA, Vigilância Sanitária, Inmetro e demais, sendo que os itens considerados inadequados, inferior qualidade ou não atenderem as exigibilidades, serão devolvidos, e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.

6 - CONTROLE DA EXECUÇÃO:

6.1 - Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, será designado um representante para acompanhar e fiscalizar o fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

6.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7 - PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

7.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

8 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta da contratada para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

9 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar o fornecimento do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos.
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

570000




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 10.520 subsidiada pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, observada a Lei Complementar nº 147/14 que altera a LC nº 123/06 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 136/2009 de 02 de julho de 2009 e Decreto Municipal nº 173/2015 de 05 de janeiro de 2015.

Siriri/SE, 02 de dezembro de 2020.


MARIA APARECIDA CARDOSO OLIVEIRA SANTOS
Secretária Municipal de Administração